

-----ATA NÚMERO 21/2024-----

REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE QUATRO.-----

-----Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Rúben Dinarte Silva Abreu, Nádía Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Marília Rita de Abreu Franquinho, Chefe da Unidade de Pareceres, da Divisão Jurídica.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Foi aberto o período de intervenção ao público. Intervieram os munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Loja do Município, colocando as seguintes questões:-----

--- - Elvis Jorge Azevedo Pestana – assunto relacionado com o incumprimento de mandado de notificação que determinava a demolição de um alpendre no prédio localizado no Beco da Nora, n.º 14-A, freguesia de Santa Maria Maior (proc.º S-4018/2023);-----

---Sobre este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu já ter atendido em audiência o munícipe e informou-o que a reclamada será notificada para proceder à demolição da obra no prazo de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal tomar posse administrativa, mediante autorização judicial, com vista à execução coerciva da medida imposta e consequente reposição da legalidade urbanística. Frisou que os trâmites legais estão a ser seguidos e serão levados até ao fim. -----

--- - José António Silva Aguiar – exposição sobre o incumprimento de mandato de reposição, referente às obras efetuadas no prédio situado ao Caminho do Moinho, n.º 21, freguesia de Santo António (proc.º S-1383/2023);-----

---Respondendo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu o âmbito da competência da Câmara Municipal nesta matéria. Sublinhou que a execução de caleira é obra de escassa relevância urbanística e que as questões emergentes do escoamento das águas, por serem relativas a relações de vizinhança e a propriedade privada, deverão ser tratadas em sede própria, que é a judicial (e não a municipal). Diferente é a questão do encerramento da varanda, que está sujeita

a controlo urbanístico e, por isso, a intervenção camarária: sobre esta situação, o munícipe reclamado será notificado para, no prazo de 15 dias úteis, se pronunciar sobre a intenção camarária de declarar a demolição da estrutura da varanda. -----

--- - Carla Maria Ferreira Freitas – exposição sobre as obras inacabadas no prédio sito ao Caminho das Laginhas, n.º 24, freguesia do Monte (proc.º S-4351/2023);-----

---Quanto a esta situação, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta das diligências camarárias já realizadas. Em particular, informou que decorre processo nesta Autarquia visando a obra ilegal realizada pelo vizinho ora reclamado, que este não tem dado cumprimento às notificações camarárias e que será notificado para repor a situação anteriormente existente, nomeadamente na área da varanda. Contudo, salientou que a execução da varanda tem a ver com propriedade privada, pelo que deverá ser resolvida entre os interessados ou dirimida em sede própria, que é a judicial (e não a municipal). -----

--- - Carla Maria Ferreira Freitas – assunto relacionado com a empreitada de alargamento do Caminho das Laginhas, freguesia do Monte (S-13216/2022);-----

---Intervindo sobre este tema, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu já ter atendido em audiência a munícipe. Recordou que terá sido feito um acordo de cedência, no início da empreitada, prevendo que o

alinhamento da obra poderia tomar parte do prédio da munícipe ora exponente. Contudo, foi posteriormente encontrada uma solução de engenharia mais simples, que passou por fazer a estrada com outro alinhamento e dispensou tomar parte do prédio referido. Deste modo, não sendo realizada, por força do alinhamento, qualquer intervenção do lado do prédio da munícipe, não é devida intervenção camarária no muro do prédio desta.-----

---Ainda quanto a este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, anunciou que irá solicitar aos serviços de fiscalização que se desloquem ao local para averiguar o estado do muro do prédio da requerente. Sendo muro em propriedade privada, a munícipe é responsável pelo mesmo.-----

---Interveio neste momento o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, para contextualizar o lançamento da referida empreitada e fez notar que a situação do muro em questão terá sido referenciada nas visitas ao local, nessa fase. Recordou ainda que o contrato de empreitada foi assinado em agosto de 2021, que a obra foi iniciada depois da tomada de posse deste executivo, que todo o desenvolvimento da obra foi acompanhado pelo atual executivo, o qual foi também responsável pela respetiva inauguração. -----

---Em resposta, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, lembrou que a opção quanto à alteração na execução da empreitada já estava tomada quando

iniciou funções e recordou à munícipe as diligências já efetuadas, nomeadamente a resposta já dada pela Câmara.-----

--- - Sara Maria dos Passos Lusitano Andrade Lindengrun – pedido de esclarecimentos sobre a não emissão de certidão comprovativa que o prédio situado à Rua do Comboio, n.º 11, freguesia de Santa Luzia, foi edificado antes de 1951 (proc.º 18/2024 CE-ANT) – (Não compareceu; o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que o assunto está resolvido);-

--- - José Arlindo Gonçalves – reclamação sobre os danos causados no muro, provocados pelas máquinas de apoio à obra licenciada pelo sub-proc.º 2021000249, sita à Rua Professor Virgílio Pereira, n.º 12, freguesia do Monte (proc.º E-2986/2024);-----

---Quanto a este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que perante a reclamação apresentada pelo munícipe, a Câmara está a fazer as diligências previstas legalmente: foi oficiado o proprietário do outro prédio e está a decorrer o prazo para o mesmo se pronunciar. Foi igualmente dirigido ofício ao munícipe reclamante, a dar conhecimento disto mesmo. -----

--- - José Arlindo Gonçalves – assunto referente à demolição do abrigo automóvel e churrascaria executados no prédio situado ao Caminho do Salão, freguesia de Santo António, por se encontrarem embutidos na parede sua propriedade (sub-proc.º 2013000176);----

---A este respeito, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, fez notar que, face ao pedido de

alteração ao loteamento apresentado, os outros proprietários foram notificados para se pronunciarem sobre a mesma. Garantiu ainda que a Câmara está a cumprir com as diligências previstas legalmente, para a situação em causa.-----

--- - Ângela Maria Franca Carvalho Fernandes – reclamação contra a munícipe Paula Nunes por obras no prédio localizado ao Beco dos Ausentes, n.º 17, Levada da Corujeira, freguesia do Monte (proc.º E-8671/2021);-----

---Intervindo sobre este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, transmitiu que ambas as munições foram notificadas, no sentido de virem comprovar a legalidade das respetivas habitações.-----

--- - Horácio Hilário de Brito – pedido de esclarecimentos sobre danos na viatura (mota), proveniente de incidentes por más condições da via pública, nomeadamente na Rua 31 de janeiro e na Fundoa (E-19694/2024).-----

---Tomando a palavra, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, fez notar que o requerimento apresentado é incompreensível, não tendo sido junto pelo munícipe qualquer documento instrutório. Só se o munícipe juntar elementos poderá ser analisado o pedido. -----

---Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os respetivos serviços as situações que necessitavam de informação.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada

a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:-----

----- - - **Empreitada de “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal - 2ª fase – Estação de Tratamento Primário –**

Aprovação da Alteração da Minuta da 2ª Adenda ao Contrato

(nº 154/2022): - Foi de novo presente o processo referente à empreitada mencionada em título, tendo a Câmara deliberado, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, e com base nos fundamentos expressos na informação do Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos (ref.ª 90/DMIE/2024), aprovar a alteração da minuta da adenda ao contrato e trabalhos complementares, conforme solicitado pela sociedade cocontratante “AFAFIAS – Engenharia e Construção, S.A.”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Em coerência com a posição assumida na primeira versão desta alteração dos equipamentos presentes nas peças do procedimento, votada na reunião de 16 de maio de 2024, a Confiança vota contra esta presente proposta. Mantemos o julgamento de que não se encontra assegurado que a alteração proposta não influenciasse o relatório final em fase de concurso público para esta empreitada. A Confiança reitera que a montante deste processo, não foram

acautelados os princípios de análise económica no que concerne às fases de implantação, execução, exploração e manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Funchal, nomeadamente nas etapas de estudos e anteprojetos efetuados, onde, decorrente do local escolhido para a implantação da ETAR, os custos foram exponenciados em todas as fases enunciadas, deixando assim uma pesada herança para todo o sempre ao município e aos funchalenses”.

2 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:

Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e

Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI): - Perante o requerimento apresentado (E-21431/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma situada à Rua dos Estados Unidos da América – Edifício “K8”, Fração Q, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 371/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira:

---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus

poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II de 2023-10-09; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram, ao

abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel sito ao Rua dos Estados Unidos da América – Edifício “K8” – Fração Q – 9000-090 Funchal, freguesia de São Martinho, inscrito sob o artigo matricial 6226, com VPT de 121.153,13€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; f) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que também se encontra verificado; h) Atualmente, os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente à fração autónoma inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6226, da freguesia

de São Martinho, com o VPT de 121.153,13€, destinado à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em relação ao requerimento apresentado (E-19823/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma situada à Rua das Virtudes, n.ºs 52/54, Edifício Vista Mar, Bloco 5, 1º Andar, AZ, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 374/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira:-----

---“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das

Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais, doravante RJAL; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, doravante Regulamento, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e

IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas cujo valor patrimonial tributário não exceda € 200.000,00 (duzentos mil euros), para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, tendo em vista a aquisição onerosa da fração autónoma identificada pelas letras “AZ”, sita à Rua das Virtudes, n.ºs 52/54, Edifício Vista Mar, Bloco 5, 1.º Andar, 9000-163 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5117, da freguesia de São Martinho, com um valor patrimonial tributário de €58.007,25, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se instruído com toda a documentação estipulada no artigo 9.º n.º 1 do Regulamento; h) À data de apresentação do requerimento, a média aritmética de idades dos requerentes é de 32 anos; i) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º

n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e artigo 17.º todos do Regulamento; k) O pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, deve ser apresentado em momento anterior à data de aquisição do imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento, esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere o seguinte:

1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição, referente à fração autónoma identificada pelas letras “AZ”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 5117, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €58.007,25, e que se destinará à habitação própria e permanente dos requerentes;
2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da

Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em presença ao requerimento apresentado (E-22629/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma situada à Rua Vale do Amparo, Edifício Dinis II, Piornais, Amparo, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 393/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira:-----

---“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (alínea d) do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i)

e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) A interessada, melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveu ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à

isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da futura aquisição onerosa de uma fração autónoma identificada pela letra “G”, sita na Rua Vale do Amparo, Edifício Dinis II, Piornais, Amparo, 9000-684, Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4969, da freguesia de São Martinho, com um valor patrimonial tributário de €88.193,35, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data de apresentação do requerimento, a munícipe tinha 32 anos de idade; i) A requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e tem a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a pretensão da munícipe reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. **Face aos considerandos supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar a requerente melhor identificada em anexo, que faz parte**

integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição, referente à fração autónoma identificada pela letra “G”, na Rua Vale do Amparo, Edifício Dinis II, Piornais, Amparo, 9000-684, Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4969, da freguesia de São Martinho, com um valor patrimonial tributário de €88.193,35, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em face do requerimento apresentado (E-21445/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma localizada no Caminho da Ladeira, Apartamentos da Ladeira II, n.º 21, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 369/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira:-----

---“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (alínea d) do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º

241, Pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição onerosa de uma fração autónoma “L” localizada no Caminho da Ladeira, Apartamentos da Ladeira II, n.º 21, 9020-089 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8881, da freguesia de Santo António, com um valor patrimonial tributário de €70.155,59, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento e a documentação apresentada encontram-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data de apresentação do requerimento, os munícipes tinham uma média aritmética simples de idades igual a 33,5 anos; i) Os requerentes não possuíam

dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a pretensão dos munícipes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. **Face aos considerandos supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma “L” localizada no Caminho da Ladeira, Apartamentos da Ladeira II, n.º 21, 9020-089 Funchal, com artigo matricial n.º 8881, da freguesia de Santo António, com um valor patrimonial tributário de €70,155,59, e que se destinará à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação.** A presente

deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Perante o requerimento apresentado (E-5680/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do prédio urbano situado à Entrada do Terraço, Entrada 18, Casa 5, freguesia de São Roque, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 370/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira:-----

---“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições,

designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, doravante Regulamento “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Em 2023, os requerentes adquiriram a título oneroso um prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1106, da freguesia de São Roque, com o valor patrimonial

tributário de €53.620,00; g) Os requerentes afetaram o dito imóvel à sua habitação própria e permanente, dentro do prazo máximo de 6 meses a contar da data de aquisição; h) À data de aquisição do referido imóvel, os munícipes tinham 36 e 38 anos de idade, perfazendo uma média de idades de 37 anos; i) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º todos do Regulamento. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição do prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1106, da freguesia de São Roque, com o valor patrimonial tributário de €53.620,00, destinado à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação”.

3 – URBANISMO:

-----**3.1 – Alteração de Alinhamento – Rua Nova do Pico**: - Em relação ao requerimento apresentado (proc.º 1049/2024, sub-proc.º 2024000050), solicitando informação prévia para a construção de um edifício habitacional na Rua Nova do Pico, Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, a Câmara deliberou, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, aprovar a alteração dos alinhamentos proposto no projeto, nos termos e fundamentos das informações da Divisão de Planeamento Estratégico (refª 024 DPE 2024) e Divisão de Análise de Projetos e Condicionamentos (refª 02.2024-DAPC)-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “Os vereadores da Confiança consideram que a aprovação de propostas de alteração de alinhamentos de forma improvisada e discricionária, substituindo-se a um planeamento sistemático e à utilização adequada dos instrumentos de gestão territorial, não só são promotoras da especulação imobiliária como não se enquadram com a defesa do interesse público. Assim, justifica-se o voto contra da Confiança”.-----

-----**3.2 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU)**: - Perante o requerimento (proc.º 2868/2024, sub-proc.º 2019000335), solicitando os benefícios fiscais (isenção do IMT) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reconstrução, alteração e ampliação do prédio situado à Rua do Carmo n.º 33, Fração “C”, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições

propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 196-DAJU-2024-NMV).-----

-----**3.3 - Declaração de Caducidade:** - Em presença do processo (S-876/2024, sub-proc.º 2019000301), referente à caducidade do licenciamento para a construção de duas moradias geminadas localizadas à Rua do Cabeço de Ferro, n.º 25 e 27, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, proceder à declaração de caducidade do referido licenciamento, por não ter sido requerido o Alvará de Obras dentro do prazo fixado, conforme informação da Divisão de Assessoria Jurídica (refª 216/DAJU/2024/VN).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança abstêm-se nesta proposta de declarar a caducidade do licenciamento de duas moradias por considerar que, face à premente necessidade de habitação na cidade do Funchal, deveria ser permitido ao promotor uma prorrogação do prazo para concluir o processo”.-----

4 – CONCESSÃO DE APOIOS/Autorização e Pagamento:-----

----- - **Subsídio Municipal ao Arrendamento:** - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refª I-12051/2024) aprovar a atribuição do “Subsídio Municipal ao Arrendamento” às candidaturas apresentadas, de acordo com a lista anexa à referida informação, com o valor total de € 48.140,00 (quarenta e oito mil, cento e quarenta euros).-----

----- - **Apoio à Natalidade e Família (ANF)**: - A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refª I-11917/2024), aprovar a atribuição do “Apoio à Natalidade e Família (ANF)” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de € 8.089,00 (oito mil e oitenta e nove euros).-----

----- - **Comparticipação Municipal em Medicamentos**: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refª I-11972/2024), aprovar a atribuição de “Comparticipação Municipal em Medicamentos” às candidaturas apresentadas, de acordo com a lista anexa à referida informação, com o valor total de € 80.890,00 (oitenta mil, oitocentos e noventa euros).-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às doze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe da Unidade de Pareceres, da Divisão Jurídica, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 450/2024, publicada nos locais de estilo.